



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PARA MODIFICAÇÃO E INSERÇÃO DE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021/ PMC"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao contrato Nº 133/2021-CPL/PMC, cujo objeto é 1º Termo de apostilamento da modificação dotação orçamentária do contrato Administrativo nº 133/2021/PMC, proveniente do Processo Administrativo nº 2021/2.532 – Pregão eletrônico nº 011/2021, quanto à alteração da dotação orçamentária do exercício 2021 do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo de Apostilamento modificação do Contrato Administrativo nº 133/2021/PMC, proveniente do Processo Administrativo nº 2021/2.532 – Pregão eletrônico nº 011/2021, para alteração referente a dotação orçamentária do referido contrato.

Na oportunidade, o Secretário Municipal de Educação, solicitou apostilamento para mudança de dotação orçamentária do exercício do ano de 2021 para o exercício do ano de 2022, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do apostilamento, cópia do contrato,

Verifica-se que o ofício foi encaminhado a esta controladoria pela Secretaria Municipal de Educação sob o nº 0612022-SEMED/PMC, na data de 20/01/2022 tendo sido protocolado na data de 20/01/2022 sob o protocolo nº 2022/303.

Recebido pela UCI em 21/01/2022.

Termo de apostilamento onde consta na Cláusula primeira com modificação da dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício do ano de 2021 para o ano de 2022 .

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no § 8 do art. 65 da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao Termo de Apostilamento protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o apostilamento, justificativa para o apostilamento, memorando de solicitação do apostilamento para o setor de licitação, termo de autuação, minuta do termo de apostilamento



III – DA CONCLUSÃO:

O Termo de Apostilamento em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 21 de janeiro de 2022.

WILZA MENDES
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021